

COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO COSI Nº 013

Aprova as normas relativas ao controle de frequência nas reuniões do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

O **Colegiado do Curso de Sistemas de Informação** – COSI – da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da 77ª reunião do referido Colegiado, realizada em 22 de janeiro de 2016, resolve estabelecer as normas relativas ao **controle de frequência nas reuniões do Colegiado do curso de Sistemas de Informação**, descritas a seguir.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente resolução estabelece normas para o controle de frequência das reuniões do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação e pretende fazer cumprir a Resolução CUNI N.º 435 de 10 de setembro de 1998 com relação ao art. 4º do Capítulo I do Título II Dos Órgãos Colegiados do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto:

“O comparecimento às sessões dos Colegiados e comissões especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão e de pesquisa nesta Universidade.”

§ 1º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada perante o Presidente do Colegiado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas de acordo com o parágrafo único do art. 4º do Capítulo I do Título II Dos Órgãos Colegiados do Regimento Geral da Universidade Federal de



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

Ouro Preto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
COLEGIADO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

§ 2º O Presidente do Colegiado deverá evitar sessões nos mesmos horários das atividades didáticas regulares da maioria dos seus membros.

Art. 2º Caso o membro representante perca o mandato de acordo com o § 1º do art. 1º desta resolução, o Presidente do Colegiado solicitará imediatamente à classe representativa do referido membro a indicação de um novo membro representante.

Art. 3º A convocação das sessões deverá ser encaminhada para todos os membros representantes.

Parágrafo único. O membro representante que possuir suplente e não puder comparecer às sessões deverá informar ao seu suplente que ele deverá substituí-lo na sessão.

CAPÍTULO II DAS FALTAS JUSTIFICÁVEIS

Art. 4º. O membro representante poderá justificar sua falta nos seguintes casos:

- I. Licenças concedidas conforme art. 81 da Lei 8.112/90.
- II. Participação em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ou atividades administrativas desde que apresente convocação/declaração ou convite.
- III. Participação de atividades de capacitação previstas pela Resolução N.º 001 do Departamento de Computação e Sistemas (DECSI) ou previstas pelo seu departamento de origem no caso de docente.
- IV. Afastamentos autorizados pela assembleia departamental de origem do membro representante no caso de docente.
- V. Participação em aulas de disciplinas de pós-graduação mediante comprovante no caso de docente.

CAPÍTULO III DA CONSULTA AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º. Os membros representantes do Colegiado terão direito à consulta ao controle de frequência realizado pela secretaria do Colegiado mediante solicitação ao Presidente do Colegiado ou ao secretário do Colegiado.

§ 1º A consulta ao controle de frequência deverá ser de livre acesso aos membros representantes do colegiado.

§ 2º A solicitação à consulta ao controle de frequência poderá ser feita mediante requerimento impresso, meio eletrônico (e-mail) ou durante as sessões do Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DAS REUNIÕES

Art. 6º. No início de cada semestre letivo, o Presidente do Colegiado deverá apresentar um cronograma de reuniões de acordo com o Calendário Acadêmico do ano letivo corrente para os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões deverá ser elaborado alternando-se os dias da semana de maneira que a realização das reuniões seja distribuída uniformemente entre os dias da semana no decorrer do semestre.

CAPÍTULO V DA CIÊNCIA DA RESOLUÇÃO

Art. 7º Todo membro representante do Colegiado a partir da data da posse deverá ter ciência desta resolução e assinar o Termo de Ciência conforme **ANEXO I**, que deverá ser devidamente arquivado na secretaria do Colegiado.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

João Monlevade, 22 de janeiro de 2016.

Prof. Helen de Cássia Sousa da Costa Lima
Presidente do Colegiado de Sistemas de Informação



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DA RESOLUÇÃO COSI 013 DO COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Eu, _____, membro representante da classe _____ (*Exemplo: discente ou docente. Observação: no caso de docente, descrever o departamento de origem, por exemplo: docente do Departamento de Ciência da Computação e Sistemas*) no Colegiado do Curso de Sistemas de Informação, declaro ter ciência da Resolução 013 que estabelece normas relativas ao controle de frequência das reuniões do Colegiado.

João Monlevade, _____ de _____ de _____

Nome do Membro Representante

Classe representada